



Estado do Acre

CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTOGRAFO DE LEI Nº 01 DE 30 DE JANEIRO DE 1.984.

APROVADO
EM 28/01/84

Autôriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar para fins de UTILIDADE PÚBLICA UMA área de terra de 91.115,66m² e dá outras providências.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Acre, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - FICA o Poder Executivo autorizado a desapropriar para fins de UTILIDADE PÚBLICA uma área de terra medindo 91.115,66² (2.403,84).

Art. 2º - A área de terra de que trata o artigo anterior, tem os seguintes limites: ao Norte com propriedade de MANOEL TAVARES DE ALMEIDA, a Leste com a propriedade de MANOEL TAVARES DE ALMEIDA, FRANCISCO DE OLIVEIRA ROCHA, e com terras de terceiros, ao Sul com terras de terceiros e a Oeste com terras de ABDULGARIM ALMEIDA TOBU.

Art. 3º - A área de terra citada nos artigos anteriores fica localizada no antigo aeroporto, e, se destina a construção de casas populares.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, em 30 de Janeiro de 1984.

Deusdete Marques Soares

Presidente CMCS



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

A U T O G R A F O D E L E I N º 03 DE 14 DE SETEMBRO DE 1.984.

Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terra medindo 10 metros de frente por 30 de fundos encravada no Quarteirão Nº 16 à Secretaria de Indústria e Comércio e dá outras providências.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Acre, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica doada uma área de terra do Patrimônio Municipal, medindo 10 metros de frente por 30 de fundos encravada no quarteirão Nº 16, à Secretaria de Indústria e Comércio.

Art.2º - A área de terra a que se refere o artigo anterior tem os seguintes limites: na frente com a Rua Felix Gaspar, lado direito com os lotes Nº 3, 4 e 5, lado esquerdo com o lote Nº 1, nos fundos com terras do patrimônio municipal.

Art.3º - A área de terra que trata o artigo primeiro, destina-se a construção do escritório regional da Junta Comercial do Acre.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, em 14 de setembro
de 1.984.


Deusdete Marques Soares
Presidente CMCS



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTOGRAFO DE LEI Nº 04 DE 14 DE SETEMBRO DE 1.984.

Dispõe sobre a doação, a título gratuito, em favor da Empresa ' de Portos do Brasil S.A. - PORTOBRÁS de terrenos situados no perímetro urbano deste Município, destinados à construção do Porto de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, e dá outras providências.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul promulgou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica gratuitamente transferido à EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A. PORTOBRÁS, empresa pública federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, o direito de propriedade de que é titular este Município, sobre terrenos localizados em seu perímetro urbano, com uma área total de 2.450m², assim descrita e caracterizada:

- 1 - Terreno sito à Av. Desembargador Távora, nesta cidade, terreno este que a Sra. Maria Ivan Gurgel Bezerra teve a posse antes de transferi-la à PORTOBRÁS, constituído por um retângulo de 10 metros de frente por 35 de fundos ou sejam 350 m²;
- 2 - Terreno sito à Av. Desembargador Távora nesta cidade, terreno este que a Sra. TEREZINHA MOURA MAGALHÃES ROSAS teve posse antes de transferi-la à PORTOBRÁS, constituído por um retângulo de 10 metros de frente por 30 de fundos ou sejam 300 m²;
- 3 - Terreno sito à Av. Desembargador Távora, nesta cidade, terreno este que o Sr. OCELIO DE ARAUJO teve posse antes de transferi-la à PORTOBRÁS, constituído por um retângulo de 10 metros de frente por 40 de fundos, ou sejam 400 m²;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Continuação.-

- 4 - Terreno sito à Av. Desembargador Távora, nesta cidade, terreno este que a Sra. AURANILDA MARQUES DE OLIVEIRA teve posse antes de transferi-la à PORTOBRÁS, terreno constituido por um retangulo de 10 metros de frente por 40 de fundos ou sejam 400m²;.....
- 5 - Terreno sito à Av. Desembargador Távora, nesta cidade, terreno este que a Sra. MARIA FRANCISCA DE SOUZA SALGADO teve posse antes de transferi-la à PORTOBRÁS, constituido por um retangulo de 10 metros de frente por 40 de fundos ou sejam 400m²;.....
- 6 - Terreno sito à Av. Desembargador Távora, nesta cidade, terreno este que a Sra. MARIA ILKA BEZERRA DIMAS teve posse antes de transferi-la à PORTOBRÁS, constituido por um retangulo de 10 metros de frente por 30 de fundos ou sejam 300m²;.....
- 7 - Terreno sito à Av. Desembargador Távora, nesta cidade, terreno este que o Sr. HELIO DA SILVA PEREIRA teve posse antes de transferi-la à PORTOBRÁS, constituido por um retangulo de 10 metros de frente por 30 de fundos ou sejam 300 m². Os 7 (sete) terrenos constituem área continua e medem um total de 2.450 m², todos na Av. Desembargador Távora N^{os} 548, 630, 652, 664, 670, 680 e 690. Toda essa área foi loteada e os antigos posseiros pagavam IPTU. A área total tem as seguintes confrontações: na frente com à Av. Desembargador Távora, lado direito com JOÃO CORREIA CHAVES, lado esquerdo com SEBASTIÃO SAMPAIO DA SILVA, nos fundos com o Rio Juruá. Os 7 (sete) posseiros transferiram as suas respectivas posses à PORTOBRÁS mediante escrituras públicas lavradas em Tabelião, nesta Comarca, em 23 de março de 1.984, livro n^o 23-A, fls. 275v/277 e v.; fls. 282/284; fls. 279v/280v; 272/273 e v.; 280v/282; 273v/275 ev; 277v/279.

Art. 2^o Destinam-se os terrenos de que trata o artigo anterior, à construção, pelo donatário, do PORTO DE CRUZEIRO DO SUL, neste Município e Estado.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Continuação.-

- Art. 3º A doação, ora instituída, é de caráter gratuito e irrevogável.
- Art. 4º A transmissão opera-se por força desta lei e serão de responsabilidade do donatário as despesas referentes à indenização de transferência operada por uso desta lei.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Mâncio Lima, em 14 de setembro
de 1.984.


Deudete Marques Soares
Presidente CMCS